

PARECER UNATRI/SEFAZ N.º 10/2009

ASSUNTO: Restituição de ITCD.
CONCLUSÃO: Deferido

O Sr. XXXXXXXXXXXXX, acima qualificado, solicita desta SEFAZ a restituição de ITCD Imposto Transmissão “Causa Mortis” e Doação recolhido indevidamente a título de ITCD pagamento integral, pago ao Estado do Piauí, conforme cópia do DAR acostada aos autos. Alega que o referido imposto foi recolhido indevidamente tendo em vista que o imóvel pertence a outro proprietário e não ao doador indicado na referida guia de recolhimento (fl.13).

Requer a devolução do valor de R\$ 449,57 (quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), pagos em 12-11-2008.

O processo foi encaminhado à GECAD que confirma referido recolhimento.

O recolhimento foi efetuado indevidamente sob a forma de ITCD pagamento integral relativo a fato gerador inexistente ou não concretizado. Do relato acima e da documentação juntada, observamos que o contribuinte faz jus a **restituição de ITCD** nos termos solicitado e de conformidade com a Legislação Tributária Estadual pertinente.

Face ao exposto e com base no Decreto n.º 9.291/95, opinamos pela restituição, **em moeda corrente**, do montante de **247,02 UFR-PI (duzentas e quarenta e sete Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí e dois centésimos)**, vigente na data do despacho autorizativo do Diretor da Unidade de Administração Tributária - UNATRI. (COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC n.º 291/03, DE 29/01/03).

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 12 de janeiro de 2009.

EDILSON LIMA FILHO
AFFE - mat. 170.460-5

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Encaminhar cópia o Parecer à GECAD
Em: ___/___/___

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor UNATRI

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO OU RESTITUIÇÃO

PARECER UNATRI/SEFAZ N.º 10/2009
DE QUANTIAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS AO ERÁRIO
ESTADUAL N.º 5/2009

(X) EM MOEDA CORRENTE

Fica a Unidade de Gestão Financeira – UNIGEF autorizada, obedecida à tramitação normal a que estão sujeitos os processos de pagamentos nesta SEFAZ, a restituir, em moeda corrente o Sr. XXXXXXXXXXXXX, CPF: 00000000000, o valor equivalente a **247,02 UFR-PI (duzentas e quarenta e sete Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí e dois centésimos)**, vigentes na data abaixo, referente à restituição de ITCD recolhido indevidamente, acolhendo Parecer UNATRI/SEFAZ n.º 10/2009, de 13-01-2009 e com base no Decreto n.º 9.291/95.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em
Teresina, 12 de janeiro de 2009.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC N° 291/03, DE 29/01/03)

Recebi o original

Em: ____/____/____.

Titular/Representante Legal.